CONSULTA PRÉVIA N.º 7058-A/2022

Ventiladores de Anestesia

CADERNO DE ENCARGOS

Serviço de Aprovisionamento
Hospital Distrital da Figueira da Foz, EPE

Índice

Artigo 1.º 4
Identificação do procedimento e objeto 4
Artigo 2.º 4
Entidade pública contratante 4
Artigo 3.º 4
Fundamento para escolha do procedimento 4
Artigo 4.º 4
Disposições por que se rege o contrato 4
Artigo 5.º 5
Preço Base 5
Artigo 6.º 5
Prazo de vigência 5
Artigo 6.º 5
Prazo de entrega dos bens 5
Artigo 7.º 5
Critério de Adjudicação 5

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS **6**
Artigo 9.º 6
Objeto do dever de sigilo 6
Artigo 10.º 6
Obrigações principais do fornecedor 6
Artigo 10.º 7
Aquisição de bens – Objeto do contrato 7
Artigo 11.º 7
Obrigação do HDFF, E.P.E - Preço Contratual 7
Artigo 12.º 7
Condições e prazos de pagamento 7
Artigo 13.º 7
Revisão de Preços 7
Artigo 14.º 7
Caução 7

PENALIDADES CONTRATUAIS **8**
Artigo 15.º 8
Sanções por incumprimento do contrato 8
Artigo 16.º 8
Suspensão de fornecimento 8
Artigo 17.º 8
Resolução por parte do HDF, E.P.E 8
Artigo 18.º 9
Resolução por parte do fornecedor 9
Artigo 19.º 9
Atos imputáveis a terceiros 9
Artigo 20.º 9
Força maior 9
Artigo 21.º 10
Conflito de interesses e imparcialidade 10
Artigo 22.º 10
Confidencialidade 10

Artigo 23.º 10
Notificações 10

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS **11**
Artigo 24.º 11
Foro competente 11

DISPOSIÇÕES FINAIS **11**
Artigo 25.º 11
Cessão e subcontratação 11
Artigo 26.º 11
Comunicações e notificações 11
Artigo 27.º 11
Avaliação de Fornecedores 11
Artigo 28º 12
Artigo 29.º 12
Legislação aplicável 12

ANEXO A **13**

ANEXO B **16**

FATORES DE AVALIAÇÃO **16**

CADERNO DE ENCARGOS

Artigo 1.º

Identificação do procedimento e objeto

O presente procedimento tem por objeto a **aquisição de dois ventiladores de anestesia** para o Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E., sendo adotado a Consulta Prévia, com a referência n.º 7058-A/2022, ao abrigo do disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP) conforme especificações constantes no Anexo A.

Artigo 2.º

Entidade pública contratante

A entidade adjudicante é o Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E., abreviadamente designada por HDFF, EPE, sito na Rua do Hospital, Gala, 3094-001 Figueira da Foz, com o n.º telefone (00351) 233 402 000, fax (00351) 233 431 268, correio eletrónico concursos@hdfigueira.min-saude.pt relativo ao Serviço de Aprovisionamento, responsável pelo presente Concurso e endereço de plataforma eletrónica acingov.pt

Artigo 3.º

Fundamento para escolha do procedimento

1. O objeto do presente procedimento é motivado pela necessidade que o Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E. tem de dotar o seu bloco operatório de equipamentos que permitam prestar os melhores cuidados aos seus utentes, designadamente ventilador para anestesiar.

2. Nos termos do disposto no artigo 38.º do CCP, é adotado o procedimento por Consulta Prévia conforme estabelecido na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do mesmo Código.

Artigo 4.º

Disposições por que se rege o contrato

1. O presente contrato obedece:

a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;

b) Ao Código dos Contratos Públicos, doravante designado por "CCP", aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, com as sucessivas alterações.

c) À restante legislação e documentação aplicável.

2. Para efeitos da alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4, do art.º 96.º do CCP:

a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Hospital Distrital da Figueira da Foz, nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código;

b) O suprimento dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;

c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

d) O presente Caderno de Encargos;

e) A proposta adjudicada;

f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;

3. Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no Caderno de Encargos.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a f) do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

5. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas de b) a g) do n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

Artigo 5.º

Preço Base

1. Nos termos do disposto no artigo 47.º do CCP, indica-se como preço base do procedimento o valor de **69.980,00 €** (sessenta e nove mil novecentos e oitenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor

2. O preço base foi fixado tendo em consideração os preços apresentados em consultas preliminares.

Artigo 6.º

Prazo de vigência

O contrato produz efeitos materiais desde a data da sua celebração.

Artigo 6.º

Prazo de entrega dos bens

Os bens devem ser entregues no prazo de trinta dias, a contar da data da celebração do contrato.

Artigo 7.º

Critério de Adjudicação

1. O critério de adjudicação será na modalidade multifactor, ou seja, o critério de adjudicação é densificado por um conjunto de fatores e eventuais subfactores, correspondentes a diversos aspetos da execução do contrato a celebrar, de acordo com a alínea a) do n.º1 do art.º 74.º do Código dos Contratos Públicos. Ou seja:

- Fator Mérito Técnico …….. 50 pontos
- Preço total do conjunto …… 40 pontos
- Assistência Técnica pós-garantia …….. 10 pontos

2. Matriz de Avaliação, do Caderno de Encargos: Mérito Técnico + Preço total do conjunto + Assistência Técnica pós-garantia, de acordo com o previsto no Anexo B do presente Caderno de Encargos.

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Artigo 9.º

Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao do HDFF, E.P.E, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 10.º

Obrigações principais do fornecedor

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

a) Cumprimento do integral das obrigações decorrentes da prestação principal que dará origem ao contrato, nos termos e condições estabelecidas nos documentos do procedimento;

b) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

c) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

d) Entrega faseada dos equipamentos, de acordo com as notas de encomenda emitidas pelo adjudicatário.

3. O adjudicatário deverá ainda informar o HDFF, EPE dos factos que possam impossibilitar, total ou parcialmente, o cumprimento das obrigações contratuais a que está adstrito e que possam comprometer a boa execução do contrato.

Artigo 10.º

Aquisição de bens – Objeto do contrato

1. Os bens objeto do contrato devem ser fornecidos em condições de perfeita utilização, no prazo constante da proposta a adjudicar, não podendo exceder os prazos máximos previstos para o fornecimento.

2. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato a celebrar são da responsabilidade do fornecedor.

3. Os bens não conforme com as caraterísticas adjudicadas, serão devolvidos a expensas do adjudicatário, ficando o HDFF, EPE desobrigado do seu pagamento.

Artigo 11.º

Obrigação do HDFF, E.P.E - Preço Contratual

1. Pela aquisição dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes das peças que compõem o presente procedimento, o Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E., deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e demais despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao HDFF, E.P.E.

3. Os preços serão considerados válidos para todo o período de vigência do contrato, não podendo sofrer alterações.

Artigo 12.º

Condições e prazos de pagamento

1. A quantia devida pelo HDFF, E.P.E deve ser paga no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas.

2. Em caso de discordância por parte do HDFF, E.P.E, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder a emissão de nova fatura corrigida.

3. O HDFF,E.P.E não pagará os serviços sem prévia nota de encomenda/número de compromisso.

4. Todas as faturas deverão indicar o número da nota de encomenda/número de compromisso.

Artigo 13.º

Revisão de Preços

Não está prevista a revisão de preços ao longo da execução do contrato.

Artigo 14.º

Caução

Em face do valor contratual é dispensada a prestação de caução.

PENALIDADES CONTRATUAIS

Artigo 15.º

Sanções por incumprimento do contrato

1. Nos casos em que, injustificadamente, o fornecedor recuse fornecer os bens, se atrase, ou ainda não substitua em devido tempo bens rejeitados, deverá aplicar-se, independentemente de outras previstas no contrato ou impostas pela lei, o seguinte regime de penalidades:

a) o HDFF, EPE poderá, em caso de necessidade, adquirir a outros fornecedores os bens em falta, ficando a eventual diferença de preços a cargo do fornecedor faltoso;

b) o HDFF, EPE, tem ainda direito a ser indemnizado pela não entrega, ou atraso na entrega da encomenda, num valor de 5% (cinco por cento) dos bens em falta, a que acresce 1% (um por cento) por cada semana completa de atraso, emitindo o HDFF, EPE as respetivas notas de débito que enviará ao fornecedor.

2. No caso dos bens fornecidos não cumprirem com as caraterísticas previstas nas peças do procedimento e proposta do fornecedor, este fica obrigado ao pagamento de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos produtos reclamados, sem prejuízo do pagamento das indemnizações que estiverem previstas nas peças do procedimento, no contrato ou na lei.

3. A aplicação de sanções contratuais obedece ao disposto no artigo 329.º do CCP.

Artigo 16.º

Suspensão de fornecimento

Sempre que se verifique uma suspensão parcial ou temporária por razões imputáveis ao fornecedor, este indemnizará o HDFF, E.P.E, no valor correspondente a todos os encargos decorrentes da situação.

Artigo 17.º

Resolução por parte do HDF, E.P.E

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o HDFF, E.P.E, pode resolver o contrato, a título sancionatório, logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no presente Caderno de Encargos, ou concretamente, quando ocorram quaisquer das seguintes circunstâncias, por razões imputáveis ao contratante:

a) A prestação de serviços se encontre gravemente prejudicada;

b) A prática de atos dolosos ou negligentes que alterem o bom fornecimento;

c) Grave incumprimento das obrigações assumidas no contrato bem como em todas as peças procedimentais que dele fazem parte integrante.

2. A decisão da rescisão carece de fundamentação nos termos da lei geral, devendo constar das notificações e providências adotadas para se obter do fornecedor o cumprimento do contrato a justificação para o seu incumprimento.

3. A rescisão do contrato com base nos pontos 1 e 2 deste artigo determinará a perda do direito à caução prestada e não dará lugar a qualquer indemnização por parte do HDFF, E.P.E, independentemente de demais ações previstas na lei e de outros procedimentos que o HDFF, E.P.E julgue dever adotar.

4.O disposto na cláusula anterior não prejudicará o pagamento dos serviços e fornecimentos já prestados em conformidade com as condições contratuais definidas.

Artigo 18.º

Resolução por parte do fornecedor

1. O fornecedor poderá resolver o contrato nas situações previstas no n.º 1 do artigo 332.º, do CCP.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 19.º

Atos imputáveis a terceiros

Sempre que o adjudicatário seja impedido de cumprir qualquer das obrigações decorrentes do contrato, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deve, no prazo de vinte e quatro horas a contar da ocorrência de tal facto, disso informar a entidade adjudicante, para que esta fique habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance.

Artigo 20.º

Força maior

1. Nenhuma das Partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2. Nenhuma das Partes incorrerá em qualquer obrigação de indemnizar, compensar ou ressarcir a outra por quaisquer prejuízos incorridos ou a incorrer para cumprimento das suas obrigações contratuais por força de caso fortuito ou de força maior.

3. Para os efeitos dos números anteriores, considera-se caso de força maior o facto praticado por terceiro pelo qual a Parte não seja responsável, direta ou indiretamente, ou que, para a sua verificação, não tenha comprovadamente contribuído, bem como qualquer facto natural, situação imprevisível ou inevitável cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou das circunstâncias pessoais das Partes, nomeadamente:

a) Atos de guerra ou de subversão;

b) Epidemias;

c) Ciclones;

d) Tremores de terra, fogo, raios, inundações que afetem as instalações ou a capacidade produtiva das Partes;

e) Greves gerais ou sectoriais que impliquem quebra total da capacidade produtiva das Partes.

4. A Parte que invocar casos fortuitos ou de força maior que impeçam o cumprimento total ou parcial do contrato ou que impliquem atrasos ou prejuízos na execução do contrato ou o agravamento do seu custo deve comunicar e justificar tais situações à outra parte, indicando o prazo previsível para o restabelecimento da situação.

5. O adjudicatário deve, no prazo de cinco dias de calendário a contar do conhecimento da ocorrência, e por carta registada, notificar a entidade adjudicante da duração previsível do acontecimento e dos seus efeitos na execução do contrato, juntando certificado das entidades competentes que ateste a realidade e exatidão dos factos alegados e oferecendo prova de, em tempo devido, ter esgotado todos os meios para reduzir ao mínimo o atraso e os prejuízos na execução do contrato.

6. Se o adjudicatário não puder, por razões que não lhe sejam imputáveis, apresentar os certificados referidos no número anterior dentro do prazo aí previsto, deve apresentá-los logo que possível, apresentando igualmente a justificação para tal atraso.

7. O incumprimento pelo adjudicatário do disposto nos números anteriores implica a sua responsabilidade pelo incumprimento das obrigações contratuais em causa.

Artigo 21.º

Conflito de interesses e imparcialidade

1. O adjudicatário deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com as regras de boa-fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito com os interesses da entidade adjudicante.

2. O adjudicatário obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para a entidade adjudicante ou para os seus direitos e interesses.

3. O adjudicatário obriga-se ainda a suportar quaisquer encargos resultantes, designadamente, de reclamações, custos, despesas, multas, coimas ou sanções, necessários para a libertação de quaisquer ónus ou responsabilidades que recaiam sobre a propriedade da entidade adjudicante, quando tenham sido criados ou causados pelo adjudicatário ou por qualquer dos seus subcontratados.

Artigo 22.º

Confidencialidade

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as Partes comprometem-se a não divulgar, durante e após a execução do contrato, quaisquer informações que obtenham no seu âmbito, designadamente as relativas à outra parte ou aos seus interesses e negócios.

2. As Partes só podem divulgar informações referidas no número anterior na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da Parte que as haja prestado, ou do estritamente necessário ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.

3. No caso previsto no número anterior, as Partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.

4. As Partes devem ainda limitar o acesso às informações confidenciais aos seus quadros e funcionários que a elas tenham de recorrer para a correta execução do contrato, assegurando que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade.

5. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as Partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer das Partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos da empreitada.

6. Os deveres referidos nos números anteriores abrangem igualmente as entidades subcontratadas pelo adjudicatário e respetivos técnicos.

Artigo 23.º

Notificações

1. Quaisquer notificações ou comunicações a efetuar entre as partes, nos termos do contrato ou da Lei aplicável, podem ser efetuadas por entrega pessoal ao (s) representante (s) designado (s) por cada uma das partes, por endereço eletrónico ou por correio registado com aviso de receção, devendo ser endereçadas para as moradas indicadas no contrato.

2. Qualquer das partes pode, em qualquer momento, comunicar à outra a mudança de algum dos endereços ou contactos indicados no contrato.

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Artigo 24.º

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 25.º

Cessão e subcontratação

1. A subcontratação pelo fornecedor é alvo de concordância por parte do HDFF, E.P.E e a cessão da posição contratual dos direitos e obrigações decorrentes do contrato fica expressamente impedida.
2. A autorização da cessão da posição contratual e a subcontratação depende ainda da apresentação pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.

Artigo 26.º

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas aos responsáveis que vierem a ser identificados, através dos meios a definir no contrato a outorgar.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 27.º

Avaliação de Fornecedores

Fazendo cumprir o Procedimento de Qualidade interno, citamos "PQ.06.4" o qual visa Descrever a avaliação e seleção de Fornecedores, o circuito de compra de um produto/equipamento, sua receção e verificação, bem como, o armazenamento, e conforme deliberação do Conselho de Administração do HDFF, E.P.E, datada de 24 de fevereiro de 2020, com vista à avaliação dos Fornecedores Externos, todos os fornecedores serão avaliados numa escala de 1 a 5, em que 1 é muito mau e 5 muito bom, considerando os seguintes critérios:

Critério a considerar	Fornecedor
Qualidade / Competência técnica do serviço / produto	
Capacidade de resposta	
Cumprimento de prazos	
Relação preço/qualidade do serviço/produto/equipamento	

Ser Certificado/ Acreditado	
Avaliação final (A / NA)	

Artigo 28º

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Artigo 29.º

Legislação aplicável

1. O Contrato é regulado pela legislação portuguesa.
2. Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no presente caderno de encargos e na demais regulamentação do concurso e do contrato aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos.

ANEXO A

CLÁUSULAS TÉCNICAS ESPECIAIS

As especificações devem ser consideradas Termos ou Condições a que a entidade adjudicante quer que os concorrentes se vinculem, sob pena de exclusão

O Hospital Distrital da Figueira da Foz, EPE, pretende adquirir duas unidades de Aparelhos de anestesia com ventilador e monitorização, para o Bloco Operatório. O equipamento a fornecer devem responder, às caraterísticas técnicas e operacionais abaixo descritas. A proposta deverá incluir a instalação.

1. Aparelho de anestesias características técnicas:

- Alimentado por rampa de gases medicinais com tomada do tipo **"AFNOR NF"**, com diabetómetros eletrónicos para todos eles e com dispositivo de segurança com alarme que impeça a formação de misturas hipoxias;
- Permitir montagem em pendente em sistema de encaixe PIVOT;
- Com suporte para colocação de monitor de funções vitais, suporte esse que terá de garantir a fixação perfeita do monitor;
- Com superfície (mesa) de apoio integrada;
- Ecrã TFT ,> ou = 15;
- Ventilador eletrónico com interface análgica intuitiva;
- Sistema ergonómico que permita um acesso fácil a todos os comandos;
- Realização e verificação automática do estado de equipamento (verificação geral, calibração dos sensores de oxigénio, de pesão, fluxo e comandos do painel);
- Diferentes alarmes para os diversos parâmetros e erros funcionais;
- Capaz de funcionar em circuito aberto, circuito fechado ou semi-fechado de baixo volume;
- Alarme por falta de oxigénio com corte automático do fluxo de protóxido;
- Canister de fácil remoção;
- Vaporizador eletrónico;
-Diabetómetros eletrónicos
- Circuito do paciente integrado no equipamento;
- Calha para no mínimo, dois vaporizadores em simultâneo, não permitindo a sua utilização em simultâneo;
- Célula de O2 paramagnética;
- Monitorização de todos os parâmetros ventilatórios selecionados pelo utilizador e medidos no doente, concentração inspiratória e expiratório de O2 e gases anestésicos;
- Botão de o2 de emergência (flush) com alto debito;
- Sistema automático de compensação de pequenas fugas;
- Dispositivos para ligação a sistema anti-poluição, com dispositivo para ligação a sistema ativo de aspiração de gases anestésicos existente;
- Autonomia min 90 minutos;
- Sistema de ventilação de emergência para ventilação maual;
- Várias categorias de doente (neo, ped e adulto);
- Software e manual em português.
- Equipado com aspirador de secreções;

2. Ventilador com os seguintes modos ventilatórios:

- Ventilação controlada por volume;
- Ventilação controlada por pressão;
- Ventilação mandatária intermitente sincronizada (SIMV) controlada por volume (SIMV-V) e por Pressão (SIMV-P);
- Ventilação controlada por pressão com volume garantido (PCV-VG) ;
- Ventilação Intermitente Sincronizada Controlada por Pressão com Volume Garantido (SIMV-CP-VG);
- Ventilação com pressão de suporte (PSV);
- Manual/ Espontânea;
- Ventilação assistida.
- Volume corrente de 20 a 1400ml em ventilação controlada por volume;
- Volume corrente minimode 5ml em ventilação controlasda por pressão;
- PEEP regulável de off a 30cm H2O;
- Frequência respiratória ajustável;
- Fluxo de gases frescos regulável entre 0.1 a 20l/min;
- Relação I:E regulável entre 1:8 e 4:1 .

3. Características da monitorização respiratória:

- Leitura de gases repirados:CO2 inspirado e expirado,FiO2 e N2O;
- Visualização de curvas de pressão,volume, capnografia e loops;
- Resistência das vias aéreas, compliance e elastância;
- Volume corrente inspirado/expirado;
- Volume minuto Inspirado/expirado;
- Pressões nas vias aéreas(máxima, media, etc.);
- PEEP;

4. Características técnicas do monitor para visualização dos parâmetros vitais e halogenados:

Para ser colocado no suporte referido no aparelho de anestesia:
- Com todos os cabos, sensores e linhas arteriais compatíveis;
- Ecrã policromático,> ou = 15";
- Permitindo visualizar e monitorizar;
- ECG;
- FC (frequência cardíaca);
- SpO2, valor e traçado;
- NIBP (a intervalos de tempo programáveis e a pedido);
- 2IBP;
- 2 Temperaturas;
- Débito cardíaco;
- Monitorização da profundidade anestésica;
- Relaxamento muscular.
- Permitir visualizar em simultâneo até 6 canais de onda e 4 numéricos;
- Com alarmes programáveis codificados a cor e diferentes tons conforme a gravidade, apagando e acendendo o valor numérico correspondente;
- Equipado com baterias, com autonomia mínima de 60 minutos.
- Fornecido com todos os acessórios cabos e sensores, necessários ao bom funcionamento do equipamento, de acordo com as especificações indicadas, com cabo ECG e duas braçadeiras (M e L).

5. Características técnicas valorizadas

- Iluminação na mesa de apoio;
- Ecrã do monitor de funções vitais, tátil;
- Saídas auxiliares de alimentação elétrica;
- Ecrã tátil do monitor de funções vitais tátil com tecnologia que permita o acionamento quando usado com luvas cirúrgicas;
- Possibilidade de integração de dados provenientes, do ventilador de anestesia no ecrã do monitor de funções vitais;
- Possibilidade e compatibilidade de ligação a sistema informático de integração de dados de ambos os monitores.
- Circuito de paciente desenhado para evitar a entrada de outros gases (motriz, ambiente) que possam diluir a mistura MAC.
- Os presente equipamentos devem possuir encaixe para sistema Pivot.

6. Garantia

O fornecedor deve dar como garantia o período mínimo de 2 (dois) anos, contra defeitos de fabrico, a contar da data de instalação dos mesmos.

7. Assistência Técnica

- O preço global deverá incluir a execução dos trabalhos de manutenção preventiva e corretiva para o equipamento durante o período de garantia. Esse preço deverá incluir a mão-de-obra, todas as despesas de deslocação. Os trabalhos deverão ser realizados dentro do horário normal de trabalho, salvo se de outro modo previamente acordado.
- O preço global deverá incluir a execução dos trabalhos de manutenção preventiva e corretiva (manutenção total) para o equipamento. Esse preço deverá incluir a mão-de-obra, todas as despesas de deslocação, peças, kits e todos os materiais necessários.

ANEXO B
FATORES DE AVALIAÇÃO

MÉRITO TÉCNICO (MT)			
Fator "Características Técnicas" do sistema, conforme Cláusulas Técnicas Especiais do Caderno de Encargos.	Regular	Bom	Excelente
	0	10	35

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO (CF)									
Px - Preço total, sem IVA	≤ 69.980,00 €	P x< 65.000,00€	- (1/8)* Px +40	65.000,00€ ≤ Px≤ 69.980,00€	- 1,5* Px + 72	P x> 69.980,00 €	Exclusão		
G= Garantia em dias corridos	≥730 dias de calendário	G < 730 d	Exclusão	1095 d	5	1825 d	10	2190 d	15

CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA				(CAT)
Custo total anual do contrato (CAT) de manutenção e assistência técnica para a totalizade dos equipamentos, conforme definição caderno de encargos; ≤ 10% do valor da proposta + IVA	0 € ≤ Cat ≤ 10% valor da proposta	- (1/999)* Px + 10	Cat > 10% valor da proposta	Exclusão

Pontuação Final = ∑ (MT + CF + CAT)